



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI N° 447/2010 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias do Município afixarem em local visível o nome do farmacêutico responsável e seu número de matrícula no Conselho Regional de Farmácia”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,
no uso das atribuições previstas no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam todos os estabelecimentos de farmácias alopáticas, homeopáticas e fitoterápicas, drogarias e manipulação de fármacos, incluindo as hospitalares, de postos de saúde e outros, obrigados a manter em local visível ao público placa padronizada com o nome do farmacêutico e o seu número de matrícula no Conselho Regional de Farmácia.

Art. 2º - Os estabelecimentos farmacêuticos têm prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem à presente Lei, contados após a regulamentação pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – A renovação de alvarás de funcionamento somente será fornecida aos estabelecimentos que se adequarem à Lei.

Art. 3º - Ficará a cargo do Poder Executivo, através do seu órgão competente, o cumprimento e a fiscalização desta Lei.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa de 10 (dez) salários mínimos, em caso de reincidência;
- III – Interdição do estabelecimento até que se cumpra a exigência da Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Novembro de 2010.


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL